



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

LEI No. 2.892/95

"EQUIPARA O SALARIO DE SERVIDORES DO HOSPITAL MUNICIPAL"

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica o Hospital Municipal de Santo Antônio da Patrulha, autorizado a efetuar a equiparação salarial dos servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, ocupantes do emprego de atendente de enfermagem, a seguir relacionados, face a discrepância salarial existentes:

-NEUZA LUIZA SANTOS PINHEIROS
-ROSALIA COLLARES BORGES
-MELANIA SANA PETRO
-MARIZA LEODETE GOMES PEREIRA
-EDA COSTA VIDAL
-MARILETE LOUZADA SOUZA
-SIDELMA VIANA FERREIRA
-CARMEM MARIA MACHADO MEDEIROS
-MARIA FRANCISCA SILVEIRA

ARTIGO 2o. - As servidoras arroladas no artigo anterior passarão a perceber a quantia de R\$ 195,69 (cento e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), a título de salário básico, valor este que vem sendo pago a servidora Marilete Louzada Souza.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

ARTIGO 30. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 07 de fevereiro de 1995.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

GERALDO BARCELLOS
Secretário de Administração